



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 04/2024
Processo Nº 020/2023

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo nº 020/2023 e Parecer Técnico nº 018/2023 da empresa Conserve Ambiental, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR	BF Indústria de Produtos de Limpeza Ltda	
CNPJ	33.716.536/0001-67	
LOCALIZAÇÃO	Rua do Comércio, nº 236, Centro – Paulo Bento/ RS	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000)	Lat. -27.701466°	Long. -52.420946°
MATRÍCULA NO REGISTRO DE IMÓVEIS	64.655 (Parte do Lote Urbano nº 01)	

A promover a atividade relativa a **“Fabricação De Produtos De Limpeza/ Polimento/ Desinfetante”**

RAMO DE ATIVIDADE	2020,30
POTENCIAL POLUIDOR	Médio
PORTE	Pequeno
ÁREA TOTAL DO TERRENO	1.250,00 m ²
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	250,00m ²
ÁREA ÚTIL TOTAL DAS ATIVIDADES AO AR LIVRE	125,00m ²
ÁREA ÚTIL TOTAL	375,00 m ²

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Bióloga Francine Cenzi De Ré, registro no CRBio nº 118227/03, sob ART nº 2023/13241.
Químico Fernando Pacheco de Sa – CRQ 05203590, AFT 226743

3. CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

3.1 Quanto ao Empreendimento

- Esta licença autoriza a atividade de fabricação de produtos de limpeza, contemplando a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 balança, 02 tanques misturadores, 01 envasadora com esteira, 01 tampadora e 01 compressor de ar.
- A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de: 4.000 litros de amaciante, 10.000 litros de desinfetante, 8.000 litros de detergente, 4.000 litros de limpador multiuso, 2.000 litros de cera líquida e 5.000 litros de sabão líquido.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao ambiente decorrente da má operação do empreendimento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- **As atividades deverão ser desenvolvidas em área fechada e com piso impermeabilizado.**
- Qualquer alteração que a empresa pretenda fazer deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.
- Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento Secretaria Municipal, como juntada ao processo administrativo em vigor.

3.2 Quanto ao abastecimento de água

- O responsável pelo abastecimento de água é a rede pública do município de Paulo Bento.

3.3 Quanto às questões biológicas

- Deverá ser observado o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Fica proibida o plantio ou disseminação de espécies exóticas invasoras, listadas na PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul, na área do terreno do empreendimento.

3.4 Quanto aos efluentes líquidos industriais

- Há geração de efluentes líquidos oriundos da lavagem de equipamentos e laboratório.
- Os efluentes industriais gerados deverão ser recolhidos, tratados e armazenados em recipientes estanques, em área coberta com piso impermeabilizado, de acordo com a NBR 12.235, da ABNT.
- Deverão ser apresentados, SEMESTRALMENTE, nos meses de junho e dezembro: relatório técnico fotográfico detalhado, atestando as condições do sistema de tratamento de efluentes industriais.
- Deverá ser apresentado a Secretaria de Meio Ambiente, laudo de análise físico-química do efluente BRUTO E TRATADO, realizado por laboratório cadastrado junto a FEPAM, acompanhado do respectivo laudo de coleta, assinado por técnico habilitado, com periodicidade anual abrangendo os seguintes parâmetros: Demanda bioquímica de oxigênio, Demanda química de oxigênio, Fósforo total, Nitrogênio amoniacal, Óleos e graxas vegetais e animais, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Subst. tensoativas reag azul metileno e Temperatura. Os respectivos laudos deverão ser acompanhados de relatório interpretativo alusivo a legislação vigente
- **PARA O LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS TRATADOS NA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL E/OU CORPOS HÍDRICOS, DEVERÁ SER ATENDIDO OS PADRÕES DE EMISSÃO CONFORME RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 355/2017 DE 19 DE JULHO DE 2017.**

3.5 Quanto ao sistema de tratamento de esgoto.

- Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229 e NBR 13.969.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e **tratamento dos efluentes** sanitários com a rede de drenagem pluvial, exceto em situações **tecnicamente justificadas**.
- A empresa deverá realizar a manutenção e limpeza periódica do sistema, a fim de que o mesmo tenha eficiência.

3.6 Quanto às emissões atmosféricas

- O nível de ruído gerado pela atividade deverá estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.7 Quanto aos resíduos sólidos

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.
- Todos os resíduos devem ser armazenados temporariamente em área coberta.
- Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.
- Deverá ser preenchida e enviada a Secretaria de Meio Ambiente, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados.
- Deverá ser mantido atualizado e à disposição da fiscalização do órgão ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.
- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentados para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas.
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.8 Quanto a tancagem dos produtos químicos

- Todas as áreas de armazenamento de produtos químicos (**matérias primas**) deverão ser mantidas impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção estanque, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
(54) 3613 0306

- Deverá ser verificada a possível incompatibilidade entre produtos químicos / **matérias-primas** armazenadas, sendo as bacias de contenção diferenciadas para cada produto.

3.9 Quanto aos riscos ambientais

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.
- O empreendedor deverá manter atualizado o Alvará Sanitário do empreendimento.
- Em caso de acidentes envolvendo danos ambientais, o órgão ambiental responsável deverá ser comunicado imediatamente.
- Deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde do trabalhador.

Com vistas à solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser apresentado o seguinte:

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Cópia da licença ambiental em vigor;
4. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
5. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento ou planta atualizada da área;
6. Relatório fotográfico e descritivo quanto ao cumprimento das condicionantes da LO em vigor;
7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado;
8. Descrição atualizada sobre a geração e o tratamento de efluentes da indústria;
9. Matrícula atualizada do imóvel ou contrato de concessão/locação (se for o caso);
10. Atestado da concessionária de abastecimento de água atual;
11. Laudo técnico demonstrando os resultados das análises físico-químicas dos efluentes líquidos industriais BRUTOS E TRATADOS realizados no decorrer da licença com a respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;
12. Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s);
13. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros vigente;
14. ART do responsável técnico;
15. Atendimento as demais condicionantes/recomendações da LO.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo **mínimo** de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

Data de emissão: Paulo Bento/RS, 09 de Abril de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 27/10/2023 a 26/10/2028.



Valdemar Roque Spada
Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233
Coordenador de Meio Ambiente